

## **EMENDA Nº 965, AO PL 661/2023**

Fica Revogado o Parágrafo 2º do artigo 5º do PL 661/2023.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa revogar o parágrafo 2º do artigo 5º do PL 661/2023, estabelece no valor total correspondente ao percentual mencionado anteriormente (9,57%), serão incluídos também os valores repassados pelo Tesouro à São Paulo Previdência (SPPREV).

Esses valores são destinados a cobrir a insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) de cada universidade estadual. Em resumo, parte dos recursos destinados às universidades será utilizada para cobrir a insuficiência financeira do sistema de previdência dos servidores dessas universidades.

Ocorre que ao redirecionar os recursos das universidades estaduais para cobrir a insuficiência financeira do sistema de previdência, há o risco de prejudicar a qualidade da educação oferecida por essas instituições. As universidades estaduais desempenham um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do país. Assim, desviar recursos para a cobertura previdenciária, há o risco de comprometer a capacidade dessas instituições de realizar pesquisas inovadoras, formar profissionais altamente capacitados e contribuir para avanços científicos e tecnológicos. Isso pode ter um impacto negativo no desenvolvimento econômico e social da região e do país como um todo.

Cabendo ressaltar que incluir os repasses para a São Paulo Previdência (SPPREV) no montante destinado às universidades estaduais, a distribuição de recursos se torna menos transparente. Isso dificulta o acompanhamento e controle dos gastos específicos de cada universidade. Além disso, ao desviar parte dos recursos para cobrir a insuficiência financeira do sistema de previdência, pode haver uma alocação ineficiente dos recursos destinados ao ensino e pesquisa nas universidades.

Neste sentido o presente dispositivo afronta o artigo 207 da Constituição Federal 1988, não devendo ser admitido, pois princípio da autonomia universitária é um dos pilares fundamentais do sistema educacional em muitos países. Ele reconhece que as instituições de ensino superior, como as universidades, devem ter liberdade para gerir seus próprios assuntos acadêmicos, administrativos e financeiros, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

No contexto financeiro, a autonomia universitária implica que as universidades tenham o poder de gerir seus próprios orçamentos, determinar suas necessidades de financiamento e alocação de recursos. Isso permite que as instituições planejem suas atividades de ensino e pesquisa de acordo com suas prioridades e metas institucionais.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26/05/2023.

Teonilio Barba

**Código: 1051 26/05/2023 17:59:43**